



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DFD)**

Do Exmo. Sr.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu/PE

C/C

A Ilm.º. Sr.

NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Câmara Municipal de Tacaratu

Solicito as devidas providências visando a contratação de empresa **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, através do seu administrador, Sr. Luís André Vasconcelos e Melo, empresário, inscrito no RG N. 4442076, SSP/PE, CPF n. 989.158.784-34, domiciliado em Maceió/AL, objetivando a execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, e do Diretor Geral, Manoel Félix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme Termo de Referência.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com

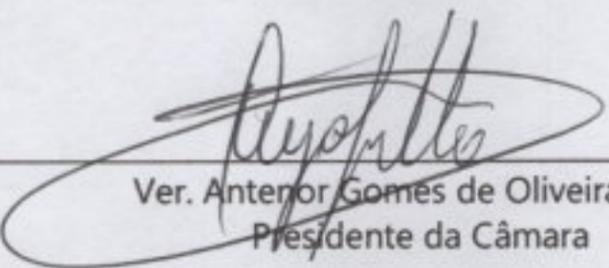


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o TR contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **DATA DE ELABORAÇÃO: 15/10/2024**

• **Observações Iniciais :**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa visando execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caique Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, e do Diretor Geral, Manoel Félix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da empresa LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, para ministrar palestra aos vereadores, na modalidade presencial, **69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS**, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa junto a outras Câmaras de Vereadores..

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 16/10/2024 a 19/10/2024 e a empresa receberá o valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** pela inscrição dos vereadores e assessores no Curso de capacitação.

7- JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO:

As especificações dos serviços são suficientes para atender às necessidades da Câmara com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a Câmara quer alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de aperfeiçoamentos no tema em destaque. A empresa será contratado por meio de Contratação Direta, conforme explanado no Termo de Referência, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos, são correlatos geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária na demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse fracionado em lotes independentes.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos no processo administrativo, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13- MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo (anexo I).



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	Requerente		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	Equipe de Planejamento		

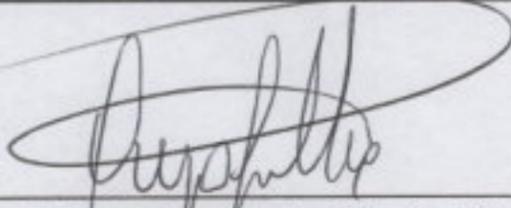


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Distrato.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	PRESIDENTE DA CÂMARA		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	PRESIDENTE DA CÂMARA		


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes, Manoel Messias Gomes de Sá e do Diretor Geral, Manoel Félix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.

Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, da Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL**, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Casa Legislativa.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento pelo período de 30 dias.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma única, no período assinalado para o curso.

5.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

- a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) - Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do legislativo, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10. D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.2 O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

11.3 A Câmara Municipal, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005.

11.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12. DO VALOR PROPOSTO

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no valor global de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, a ser pago em parcela única, correspondendo a quantidade de inscrições.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

13. DAS SANÇÕES



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

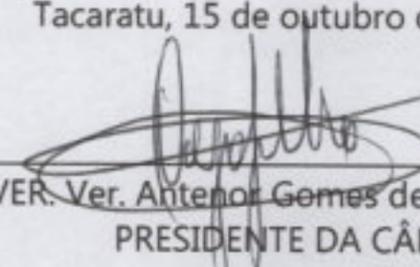
14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.


VER. Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.650.626/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUTION	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R EPAMINONDAS GRACINDO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO CXPST 71
--------------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 57.030-101	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVOLUTIONCAP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 8130-1750
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 09:59:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Gravatá – PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 005217584602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, CEP: 57030-101.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, e usará a expressão **EVOLUTION** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57030101.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maceió - AL, 12 de fevereiro de 2020

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIZ ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2020 SOB N° 27101556953.
PROTOCOLO: 200065688 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001160605. NIRE: 27101556953.
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/03/2020
<https://www.facilita.al.gov.br>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237366057

NOME: LAZAR ANDRE VASCONCELOS DE MELO

DOC. IDENTIDADE-ÓRG. EMISSOR/AE: 4442076 SSP PE

CPF: 989.158.784-34 DATA NASCIMENTO: 30/06/1978

FILIAÇÃO: SEVERINO MANOEL DE MELO
MARIA DA PENHA VASCONCELOS DE MELO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 08521754602 VALORDE: 28/09/2021 1ª HABILITAÇÃO: 04/02/1998

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 18041138500
PE107734516

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Câmara Municipal de Lajedo

- Casa Vereador José Vital dos Santos -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEDO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.512/0001-41, atesta para os devidos fins, que a empresa L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE, Inscrito no CNPJ, 36.650.626/0001-90, Situada na rua epaminondas gracindo nº 22, Pajuçara, Maceió-AL te executado os serviços de congressos e treinamento para vereadores assessores celebrando, entre a referida empresa. atendendo as exigências pela Constituição Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Srº Luis André Vasconcelos de Melo, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de gravat-PE Portador da Carteira nacional de Habilitação (CNH) nº 00521754602-pe e CPF nº 989.158.784.-34.

Maceió-AL 02 de Maio de 2024

Flaviano Assis de Andrade

Presidente do Poder Legislativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE
CNPJ: 36.650.626/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:49 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **9FDC.D939.982B.9F9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 36.650.626/0001-90

Nome/Contribuinte: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/12/2024

Emitida às 12:37:25 do dia 14/10/2024

Código de controle da certidão: 3875-7B0B-57A5-45F5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.440.387/24-84

Contribuinte

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CPF/CNPJ

36.650.626/0001-90

Endereço

RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 71; , BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-101

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 19 de Agosto de 2024

Válida até: 17/11/2024

Código de autenticidade: 2ACDE24A2AD55557

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.650.626/0001-90
Razão Social: L A V DE MELO SERVICOS
Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO N 22 CXPST 71 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101421295505451808

Informação obtida em 15/10/2024 18:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.650.626/0001-90

Certidão nº: 70693978/2024

Expedição: 15/10/2024, às 18:02:23

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.650.626/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Ao Ilm.º. Sr.
NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024
Câmara Municipal de Tacaratu

Assunto: autorização para instauração de procedimento para contratação

Senhor membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tacaratu,

Quanto à solicitação de Vossa Senhoria de autorizar procedimento da Inexigibilidade, para contratação de empresa prestação de serviços de capacitação de vereadores e agentes públicos:

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 72 e caput do Art.74, da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço é de uma importância inquestionável, tendo em vista, que irá atender ao bom funcionamento da Câmara, bem como as suas atividades administrativas. A referida contratação é necessária, uma vez que dar segurança e não traz danos ao erário público.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da Prestação de serviço.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo servidor solicitante, impende deixar evidente que o servidor aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo servidor mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 15, 16 e 17) - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

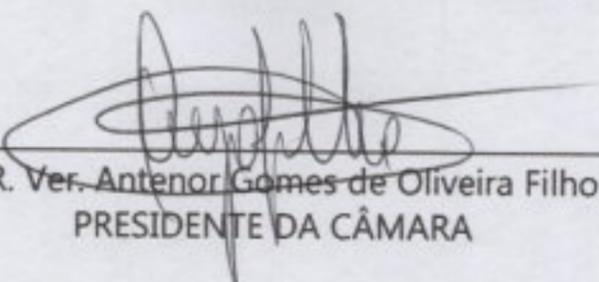
Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que o contador noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão de Contratação requeira essa verificação.

Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Tacaratu, 15 de outubro de 2024..


VER. Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TOMBAMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMBADO SOB O N. 19/2024

INEXIGIBILIDADE TOMBADA SOB O N. 08/2024

OBJETO: Execução de serviços na participação dos Vereadores, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, e do Diretor Geral, Manoel Félix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme Termo de Referência.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de 2024, AUTUO o Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, oriundo do Presidência da Câmara.

Nádsom Célio Cunha Andrade

NÁDSOM CÉLIO CUNHA ANDRADE
Agente da Comissão de Contratação
PORTARIA Nº 06/2024, DE 04 DE JMARÇO DE 2024



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, e do Diretor Geral, Manoel Félix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme Termo de Referência.

Processo administrativo nº 19/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à -contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

Atenciosamente,

Nádsom Célio Cunha Andrade

NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.

Ao Ilm^o. Sr.
NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente das Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao **Processo Administrativo nº 19/2024**, que gerou a **Inexigibilidade tombada sob o nº 08/2024**, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

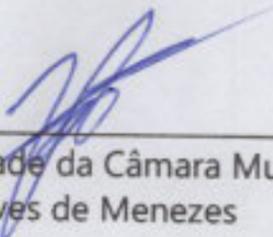
Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que **existe viabilidade financeira** para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade da Câmara Municipal
Alex Alves de Menezes



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 08/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o caput do artigo 74º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

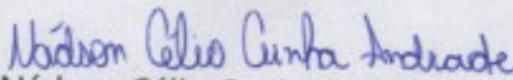
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

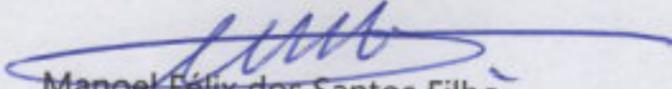
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

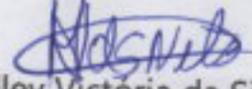
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outras Câmaras Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.


Nádson Célio Cunha Andrade
Agente De Contratação


Manoel Félix dos Santos Filho
Equipe de apoio


Hedley Victória da Silva Neto



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Equipe de Apoio

Tacaratu, 15 de outubro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **contratação de empresa LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL.**

Processo administrativo nº 19/2024

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Náudson Célio Cunha Andrade

NÁDSON CÉLIO CUNHA ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N. 06 /2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024



PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024.**

Objeto: “[...] execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dário de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes, Manoel Messias Gomes de Sá, e do Diretor Geral, Manoel Felix dos Santos Filho, no 69º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 16/10/2024 a 19/10/2024, conforme [...]”. (cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação; Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 19/20234 (Inexigibilidade Nº 08/2024)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s)). Observe-se ademais, à pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas eleitorais.

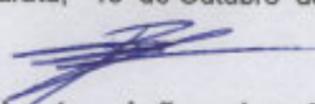
Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e ag. Púb. correspondentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.
Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 15 de Outubro de 2024.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

